

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 01/2022



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DE MINAS GERAIS

CADERNO DE PROVA DISCURSIVA: 3ª ETAPA

CADERNO

217

CARGO/ESPECIALIDADE:

• ANALISTA LEGISLATIVO

**CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA VII -
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

1. Este caderno de prova discursiva contém um total de 2 (duas) questões de Conhecimentos Específicos da especialidade/área de seleção. Confira-o.
2. Esta prova terá duração de **4** (quatro) horas, incluído o tempo destinado à transcrição de suas respostas nas Folhas de Respostas oficiais.
3. O candidato só poderá se ausentar do recinto das provas após **3** (três) horas contadas a partir do seu início efetivo.
4. As respostas deverão ser transcritas, **em letra legível**, usando caneta esferográfica azul ou preta.
5. Não será corrigida a questão discursiva que for respondida a lápis, em parte ou na sua totalidade, ou apresentar letra ilegível.
6. Em caso de erro, não use borracha, não rasure nem use corretivo. Coloque entre parênteses o que deseja que **não seja considerado**, passando um traço duplo sobre o termo, a expressão ou a frase. Exemplo: (~~xyzxyzxyzxyz~~)
7. Não haverá substituição das Folhas de Respostas das questões discursivas, devendo o candidato zelar pela sua integridade.
8. As folhas de respostas da prova discursiva não poderão ser assinadas ou rubricadas, nem poderão conter em qualquer local, que não o indicado, qualquer palavra, sinal, expressão ou marca que possibilite a identificação do candidato, sob pena de eliminação.
9. Para formular as respostas, o candidato deverá observar as orientações contidas no enunciado, utilizando a Folha de Respostas oficial **correspondente** à questão que está sendo respondida e respeitando os **limites** estabelecidos.
10. A identificação do candidato deverá ser feita **apenas** no espaço reservado para esse fim, na página 2.
11. Este caderno deverá ser devolvido ao fiscal, devidamente assinado.

A FUMARC Concursos lhe deseja uma boa prova.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Prezado(a) candidato(a),

Preencha com seu número de inscrição, nome legível e assine.

Nº de Inscrição

Nome

Assinatura

CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - EDITAL N.º 01/2022
3ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA - CARGO 217

QUESTÃO 1

O Projeto de Lei nº 3.000/2023, de autoria da deputada Y, visa disciplinar a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais. A prática de entidades públicas cederem onerosamente o direito de dar nome aos seus bens é regulada e difundida, há muitos anos, nos Estados Unidos da América, no Canadá e na Europa ocidental. No Brasil, a operação é ainda pouco conhecida e utilizada. No entanto, segundo explica a deputada Y na justificção que acompanha seu projeto, a transmissão onerosa dos chamados *namimg rights* (expressão comumente utilizada para designar a mencionada prerrogativa de a administração pública denominar seus bens) pode funcionar como uma fonte interessante de receitas para o Estado. Essa prática consiste em acrescentar, por um prazo determinado, para fins de publicidade, uma denominação comercial aos nomes de estabelecimentos como estádios, ginásios esportivos, museus, centros culturais, casas de espetáculos, aeroportos e estações ferroviárias, rodoviárias ou de metrô e de eventos como festivais, feiras, mostras e exposições. A empresa interessada pagará ao poder público um valor em dinheiro pela aquisição provisória do direito de acrescentar seu nome ou o nome de seu produto a locais de amplo acesso e visibilidade.

A proposição original da deputada Y tem o seguinte conteúdo:

PROJETO DE LEI Nº 3.000/2023

Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A denominação de estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta poderá ser objeto de cessão onerosa, por prazo determinado, para fins de publicidade comercial, nos termos do disposto nesta lei.

§ 1º – A cessão de que trata o *caput* poderá abranger a totalidade ou uma das partes do bem ou do evento, desde que sejam compatíveis com a exploração econômica.

§ 2º – A denominação comercial será acrescida ao nome original do bem ou do evento.

Art. 2º – Não poderá ser objeto de cessão onerosa a denominação:

I – de logradouros e praças;

II – de bens ou eventos de relevância cultural ou histórica;

III – de bens ou eventos que traduzam a identidade comum do povo mineiro;

IV – de bens vinculados à prestação de serviços públicos de caráter essencial ou ao exercício de poder de polícia;

V – dos bens naturais a que se refere o art. 26 da Constituição da República.

Art. 3º – A cessão do direito de nomear bens de uso comum do povo será precedida de:

I – estudo que demonstre que a exploração econômica da denominação não prejudicará o caráter público do bem ou do evento, nem depreciará seu significado social;

II – consulta ou audiência pública que garanta a participação da comunidade.

Art. 4º – A marca comercial e os elementos de publicidade do cessionário deverão ser compatíveis com a finalidade e a imagem intrínseca do bem ou do evento objeto da cessão de que trata esta lei e não poderão:

I – conter sobrenome de agente político;

II – veicular conteúdo de cunho pornográfico ou discriminatório, que incite violência ou faça apologia ao crime, que incentive o consumo de tabaco ou de drogas ilícitas ou que reflita posicionamento político, ideológico ou religioso.

Parágrafo único – A superveniência de atos ou fatos que prejudiquem a respeitabilidade ou a credibilidade do nome atribuído, com potencialidade de causar dano ao poder público ou degradação do valor social do bem ou evento, é hipótese de rescisão contratual, sem ônus para a parte cedente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º – A cessão de que trata esta lei não implicará transferência de domínio para o cessionário nem dará a ele o direito de interferir na utilização do bem ou na organização do evento.

Parágrafo único – Contrato especificará as formas e as limitações da exploração, pelo cessionário, do bem ou do evento para fins de publicidade comercial.

Art. 6º – Serão de responsabilidade exclusiva do cessionário:

I – o pagamento dos tributos que tenham como fato gerador a cessão mencionada nesta lei;

II – a obrigação pelos danos ou prejuízos causados a terceiros em virtude da cessão;

III – os custos de colocação e retirada dos elementos de publicidade.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uma vez recebida em Plenário, a matéria foi publicada no Diário do Legislativo em 18/8/2023 e distribuída, nos termos do art. 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Na Comissão de Administração Pública, a relatora da matéria, deputada W, solicitou à Consultoria a elaboração de minuta de parecer sobre a proposição. Conforme esclareceu a relatora, seu entendimento é de que a proposição é meritória e, por isso, deve ser aprovada. Contudo, a deputada entende ser necessário incluir no projeto um dispositivo que proíba a cessão onerosa do direito de nomear as sedes dos órgãos independentes do Estado. Esse acréscimo deve ser feito por meio da apresentação, ao fim do parecer, da Emenda nº 1 ao projeto.

Em conversa sobre o tema, a equipe de consultores designada para o trabalho estabeleceu, em conformidade com o solicitado pela deputada relatora, que a fundamentação da minuta de parecer deverá conter:

- análise da compatibilidade do projeto com os princípios da administração pública, notadamente o princípio da prevalência do interesse público;
- explicação sobre:
 - quais são os bens naturais a que se refere o art. 26 da Constituição da República;
 - o que é prestação de serviço público e o que é exercício de poder de polícia;
 - o que são bens de uso comum do povo e quais são os demais tipos de bens públicos;
 - o que são agentes políticos;
 - o que são órgãos independentes e quais são os demais tipos de órgãos públicos;
 - outros conceitos, argumentos ou classificações, pertinentes à administração pública, que fundamentem a conclusão de que o projeto deve ser aprovado;
- justificação da Emenda nº 1 ao projeto.

Com base nessas informações e em outros conhecimentos sobre o tema, **REDIJA**, em, no mínimo, **30** e, no máximo, **90** linhas, a **MINUTA DE PARECER** solicitada.

Valor: 40 pontos.

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Rascunho

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Rascunho

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Rascunho

CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - EDITAL N.º 01/2022
3ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA - CARGO 217

QUESTÃO 2

Em um *survey* realizado pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap – sobre o serviço público civil no Brasil, uma das perguntas formuladas dizia respeito à utilização de recursos informacionais por servidores em seu trabalho na política pública. Os resultados encontram-se na Tabela a seguir:

Tabela – Frequência de utilização de recursos informacionais por servidores em seu trabalho na política pública*

Especificação/Frequência de utilização	Nunca	Algumas vezes no ano	Algumas vezes no mês	Toda semana	Todos os dias
Dados estatísticos ou <i>surveys</i>	31,00%	31,00%	19,00%	12,00%	6,00%
Dados de monitoramento e avaliação da política pública	27,00%	33,00%	21,00%	12,00%	7,00%
Pareceres legais e decisões judiciais	23,00%	28,00%	23,00%	14,00%	12,00%
Recomendações e determinações dos órgãos de controle	18,00%	36,00%	21,00%	13,00%	12,00%
Recomendações de conferências e conselhos de política pública	35,00%	37,00%	16,00%	7,00%	5,00%
Opinião de especialistas e organismos internacionais	39,00%	33,00%	16,00%	7,00%	5,00%
Experiências ou opiniões de beneficiários da política pública	33,00%	35,00%	18,00%	8,00%	6,00%
Informações geradas por grupos de interesse	36,00%	33,00%	18,00%	9,00%	4,00%
Mídia social ou redes sociais	38,00%	23,00%	15,00%	11,00%	13,00%
Mídia tradicional	28,00%	26,00%	18,00%	12,00%	16,00%

Fonte: Enap – Pesquisa Capacidades Estatais para Produção de Políticas Públicas, 2018.
 * Tabela adaptada da Tabela 18 – Recursos informacionais –, da Pesquisa Capacidades Estatais para Produção de Políticas Públicas, Enap, 2018.

Conforme descrito por Koga e outros (2020), a respeito da pesquisa realizada pela Enap:

“(…) identificou-se que os burocratas do serviço civil da administração pública federal direta baseiam seu trabalho na política pública em diversas fontes de informação. Entre elas, fontes normativas – como normas jurídico-legais e recomendações de órgãos de controle –, assim como fontes midiáticas – mídia tradicional, mídia social ou redes sociais – são as utilizadas de forma mais recorrente, enquanto dados de monitoramento e avaliação de políticas públicas, assim como dados estatísticos ou *surveys*, são fontes usadas de maneira menos frequente.” (KOGA, Natália Massaco; PALOTTI, Pedro Lucas de Moura; NASCIMENTO, Maricilene Isaira Baia do; COUTO, Bruno Gontyo do. Análise de políticas públicas e uso de evidências pelas burocracias: proposta de um modelo analítico para exploração das fontes que informam as políticas públicas no caso brasileiro. In: Boletim de Análise Político-Institucional: Usos de Evidências em Políticas Públicas Federais. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, n. 24, nov. 2020, p. 35).

Ciente dos dados e das informações mencionadas, a deputada Z, integrante da Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicitou à Gerência-Geral de Consultoria Temática a elaboração de uma Informação que contextualize a importância da instituição de sistemas de monitoramento e avaliação para a modernização da gestão pública e para a formulação de políticas públicas baseadas em indicadores e evidências.

Como consultor, **REDIJA**, em, no mínimo, **60** e, no máximo, **120** linhas, a **INFORMAÇÃO** solicitada, **DISPENSADA A ASSINATURA DO CONSULTOR**, discorrendo sobre os seguintes tópicos:

- o que são e para que servem os indicadores sociais, quais são as formas de classificá-los e quais são as propriedades desejáveis para um indicador social;
- o que é um sistema de indicadores sociais e quais são as potencialidades e limites do uso de indicadores sociais no ciclo das políticas públicas;
- o que são evidências em políticas públicas, quais são as fontes para a coleta de evidências, quais são seus tipos de uso e como o seu uso é influenciado pela forma como o gestor público interpreta a realidade social, considerando-se também as críticas a essa abordagem;
- como se caracteriza a relação entre o conhecimento técnico e a política no contexto em que, para além das fronteiras das organizações estatais, há um número cada vez maior de instâncias participativas e de outros atores produzindo e demandando conhecimento e subsídios acerca das políticas públicas;
- em que consiste o modelo de posição moderada acerca da concepção de evidências, proposto por Pinheiro (PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. Políticas públicas baseadas em evidências: uma avaliação crítica. In: Boletim de Análise Político-Institucional: Usos de Evidências em Políticas Públicas Federais. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, n. 24, nov. 2020, p. 17-27);
- como se caracterizam o modelo de gestão burocrática, o modelo gerencial da Nova Gestão Pública (NPM) e os modelos Pós-NPM (modelo neweberiano e de governança), encontrados na administração pública brasileira atualmente, e como em cada um desses modelos os indicadores e as evidências são utilizados para o aperfeiçoamento da gestão.

Valor: 50 pontos.

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Rascunho

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Rascunho

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Rascunho

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

Rascunho

**SOMENTE VIRE ESTE CADERNO
QUANDO AUTORIZADO PELO FISCAL**